



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

# COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei nº 600/2020

(Autoria da Deputada Cristina Silvestri)

Dispõe sobre a divulgação do serviço “Disque Denúncia – 181” no Estado do Paraná.

**Art. 1.º** Ficam sujeitos a divulgar o serviço “Disque Denúncia – 181” os seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento e alimentação, tais como casas noturnas, casas de show, bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;

IV – agências de viagens e locais de transporte em massa;

V – salões de beleza, casas de sauna e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VI – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público e para os que se localizam junto às rodovias;

VII – condomínios residenciais;

VIII – estabelecimentos comerciais;

**Parágrafo único.** O serviço “Disque Denúncia – 181” será divulgado por qualquer meio físico ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

eletrônico, contendo informações gerais do serviço, com destaque ao número “181”, inclusive com a fixação de cartazes na entrada ou no interior das dependências dos estabelecimentos.

**Art. 2.º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência por escrito da autoridade competente;

II – multa no valor de 10 UPF/PR (dez vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

§1.º O valor da multa prevista no inciso II deste artigo, deve levar em conta a capacidade financeira do estabelecimento infrator, a existência de notificação prévia e a reincidência.

§2.º O valor arrecadado por meio da aplicação da pena de multa será destinado ao Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública (Funsus/PR).

**Art. 3º** O Poder Executivo, no que lhe couber, poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2021

Relator

ALEXANDRE CURI



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 09:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 10:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **111** e o código CRC **1E6A3C9C1D4E0EC**